



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Unidade de Protocolo e Expedição

RECEBIDO EM

03/03/2021 10:45

Eduardo Lima 02685
FUNÇÃO (4) - FATE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 014 /2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A OSCIP MORADIA E CIDADANIA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-040, representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, e a **OSCIP MORADIA E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.285.730/0019-78, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, conforme despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 03.10.2001, publicado no Diário Oficial da União de 08.10.2001, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 620, 5º andar, Boa Vista, Recife- PE, neste ato representado por sua Coordenadora Estadual, Sra. Selda Maria Cabral da Silva, brasileira, casada, CPF nº 456.545.734-20, denominada OSCIP, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 00042534-63.2020.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem como objeto propiciar o apoio técnico para implementação de um programa de Coleta Seletiva e destinação adequada de resíduos com sensibilização e conscientização ambiental dos servidores e prestadores de serviço do TJPE, o qual realizar-se-á por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação técnica entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TJPE

Caberá ao TJPE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- II - disponibilizar os materiais utilizados e descartados de propriedade do TJPE, que possam ser reciclados ou reaproveitados, respeitada a legislação pertinente;
- III - prestar todo o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão;

IV - fiscalizar e apreciar a prestação de contas de possíveis resultados financeiros auferidos com a comercialização dos materiais destinados à reciclagem, decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA OSCIP

Caberá à OSCIP:

I - analisar os resíduos gerados dentro das instalações do TJPE para diagnosticar os seus tipos, bem assim identificar aqueles passíveis de ser reaproveitados ou reciclados e de que forma estão sendo atualmente descartados;

II - auxiliar na implantação do sistema de coleta seletiva interna do TJPE, com o objetivo de indicar a melhor forma de separar, recolher e guardar os materiais recicláveis ou reaproveitáveis identificados, em conformidade com o inciso I, os quais lhe serão repassados para a respectiva destinação, consoante as disposições deste Termo e a legislação pertinente;

III - apresentar relatório sobre as ações a que se referem o inciso I desta Cláusula, incluindo projeto de logística para a coleta seletiva e sugestões de adequações internas e externas que estarão sujeitas à aprovação do TJPE;

IV - sensibilizar e treinar os prestadores de serviço do TJPE, encarregados pela manutenção e limpeza;

V - ministrar, pelo menos uma vez por ano, na vigência do presente Termo, oficinas de arte educação para os prestadores de serviços e para os servidores do TJPE;

VI - indicar pelo menos um responsável pela administração e destinação adequada dos materiais descartados;

VII - encaminhar para a reciclagem os cartuchos de impressão utilizados e descartados pelo TJPE à empresa que cumprir os seguintes padrões ambientais e de saúde estabelecidos:

a) venda com marca própria;

b) certificado de Garantia;

c) empregados trabalhando em atendimento às normas de saúde (equipamento adequado, máscaras, luvas etc.);

VIII - apresentar relatório mensal, preferencialmente por e-mail, das remessas dos produtos, indicando a origem e as condições em que se encontravam, bem assim a transportadora a empresa responsável pela reciclagem do material;

IX - apresentar declaração de destinação dos cartuchos e tonners que foram devolvidos por não poderem ser reciclados e que devam, portanto, ser incinerados ou encaminhados para reciclagem do material plástico;

X - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do TJPE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste Termo;

XI - cooperar, em contrapartida aos possíveis resultados financeiros auferidos com a comercialização dos materiais destinados à reciclagem, nos projetos sociais institucionais ou nas ações de apoio definidas pelo TJPE, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto e das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo, o TJPE não repassará recursos financeiros ou valores para a OSCIP.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao TJPE, a qualquer tempo, em face de solicitação, relatórios circunstanciados de todos os materiais recicláveis recebidos mediante este Termo.

Parágrafo único - A OSCIP apresentará relatório final sobre cada Projeto realizado em parceria com o TJPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização das atividades, bem assim a apreciação da prestação de contas relacionadas a este Termo, será de competência do Comitê Gestor do Programa de Sustentabilidade Legal, criado pela Portaria no 13, de 13 de fevereiro de 2009, com as alterações da Portaria no 14, de 27 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

DA RESCISÃO CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, por meio de comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigavelmente, mediante acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único - No caso do inciso I, a rescisão poderá ser efetuada desde que não acarrete atrasos e/ou prejuízos na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo tem como fundamento o artigo 116 da Lei no 8.666/93, a Lei no 9.790/99, o Decreto no 3.100/99, a Recomendação no 11, de 22.5.2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Ato nº 300 de 5.9.2008, do TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis no 8.666/93 e 9.790/99, Decreto no 3.100/99, na Recomendação no 11/2007-CNJ e no Ato no 300/2008 do TJPE, bem como dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 04 de Março de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

OSCIP MORADIA E CIDADANIA

Selda Maria Cabral da Silva



TESTEMUNHAS:

- 1) Suzana Dantas (CPF/MF e RG) 693.058.544-00
- 2) Geulcy Cabral (CPF/MF e RG) 081.920.734-91